



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 89/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.210.641,60 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 089/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.998/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei nº 7.148/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 3.210.641,60 (três milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), destinado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação. A proposta tem por finalidade a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/12/2025, visando garantir a execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), a manutenção de contratos administrativos e a implementação de soluções tecnológicas essenciais à gestão pública.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo nos arts. 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como no art. 43, §1º, inciso I, que autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. No aspecto fiscal, o



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

projeto atende à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhado de declaração de adequação orçamentária e financeira.

A proposta visa assegurar a continuidade dos serviços administrativos e tecnológicos da Administração Municipal, evitando a interrupção de sistemas, contratos e ações essenciais, bem como garantir a execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), especialmente no âmbito de programas habitacionais.

O impacto orçamentário-financeiro corresponde ao valor de R\$ 3.210.641,60 (três milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Os recursos serão aplicados da seguinte forma: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (manutenção de sistemas e contratos): R\$ 1.710.641,60; Projeto de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária (PTS – Programa Minha Casa, Minha Vida): R\$ 1.500.000,00. Detalhamento conforme justificativa do projeto: Locação de software e sistemas operacionais: R\$ 600.641,60; Pagamento de contratos continuados de tecnologia: R\$ 1.000.000,00; Atendimento a exigências do TCE/MT (contratação de software): R\$ 110.000,00; Execução do Projeto de Trabalho Social (PTS): R\$ 1.500.000,00. A cobertura do crédito ocorrerá por meio de superávit financeiro apurado em 31/12/2025, não implicando aumento de despesa, mas utilização de recursos já disponíveis, mantendo o equilíbrio fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência especial, justificado pela necessidade de formalização e continuidade dos contratos administrativos e serviços essenciais à gestão pública.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 089/2026 apresenta adequação jurídica, orçamentária e financeira, estando em conformidade com a legislação vigente. A proposta demonstra relevância administrativa, garantindo a continuidade de serviços essenciais e o cumprimento de obrigações contratuais e legais.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2026, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância para a manutenção dos serviços públicos municipais.

FABIO BRITO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR